



*Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.075-525
Telefax: (75) 3616-9451 Feira de Santana-Bahia
Site: www.fat.edu.br E-mail: fat@fat.edu.br
CGC: 011494320001-21*

RESOLUÇÃO CONSAC 001/2022

Dispõe sobre o restabelecimento das aulas presenciais em todos os cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade Anísio Teixeira nos termos da legislação vigente.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade, resolve estabelecer as seguintes disposições:

Art. 1. Consoante determinação dos poderes públicos, ficam restabelecidas as aulas totalmente presenciais nos cursos de graduação e de pós-graduação da FAT, extinguindo-se, por conseguinte, a oferta remota de componentes curriculares motivada pela COVID-19.

Parágrafo primeiro – Observando-se os protocolos de segurança, retornam também ao modo inteiramente presencial todas as atividades realizadas em laboratórios, coordenações de curso, clínicas, núcleos de atendimento ao estudante e ao docente, núcleos de prática jurídica e de pesquisa, empresa júnior e fazenda-escola.

Parágrafo segundo- excluem-se da regra contida no caput deste artigo apenas os componentes curriculares ministrados por gestantes ou docentes que, mediante comprovação médica, se encontrem impedidos de retomar as atividades presenciais.

Parágrafo terceiro- na hipótese prevista no parágrafo anterior, em se tratando de componente curricular de caráter prático ou que, por razões de ordem técnica, não possa ser ministrado remotamente, caberá à coordenação do curso providenciar o remanejamento do docente.

Art. 2. Nas hipóteses previstas nesta resolução, a oferta de disciplinas por meio digitais fica condicionada à apresentação de planos de trabalhos específicos, elaborados e aprovados no âmbito do Colegiado de cada curso e apensados aos respectivos projetos pedagógicos.

Parágrafo primeiro- o coordenador do curso deverá produzir relatório circunstanciado acerca das atividades letivas desenvolvidas de forma remota em caráter excepcional, indicando claramente os recursos tecnológicos e as estratégias pedagógicas utilizados.

Art. 3. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Diretor Geral.

Art. 4. Esta resolução entrará em vigor em 24 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, 24 de fevereiro de 2022.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor-Geral